

Relatório da Actividade Sancionatória

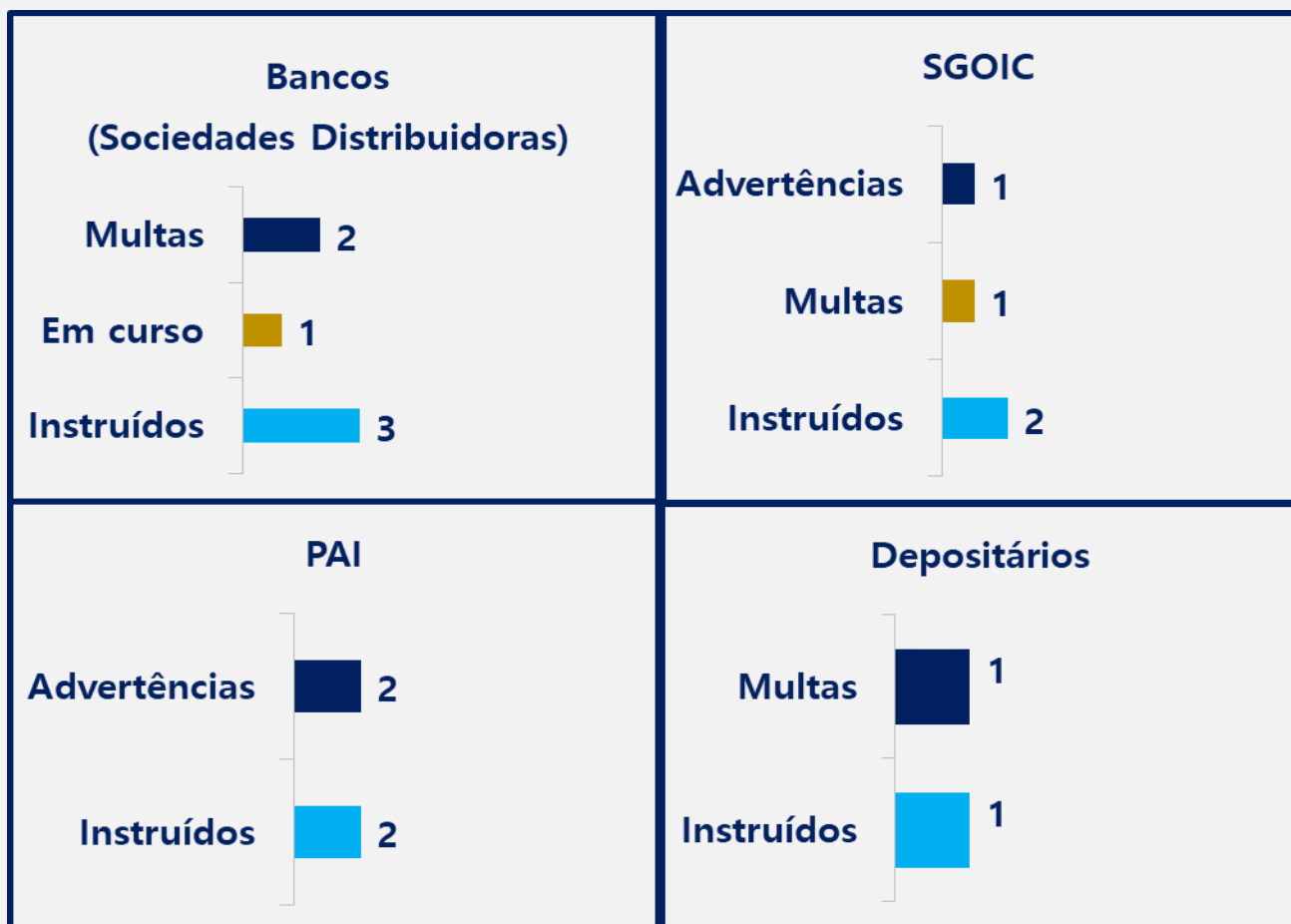
IIº Trimestre/22



No IIº trimestre de 2022, a Comissão do Mercado de Capitais instruiu um total de 8 processos sancionatórios às entidades sob sua supervisão. Este registo representou um aumento em 60%, relativamente aos 5 processos instruídos no trimestre anterior.

Assim, as informações apuradas podem ser resumidas por entidades e tipologias de medidas sancionatórias, conforme apresentado na figura 1.

Figura 1. Resumo dos processos sancionatórios instruídos, por entidades e tipologias de sanção.

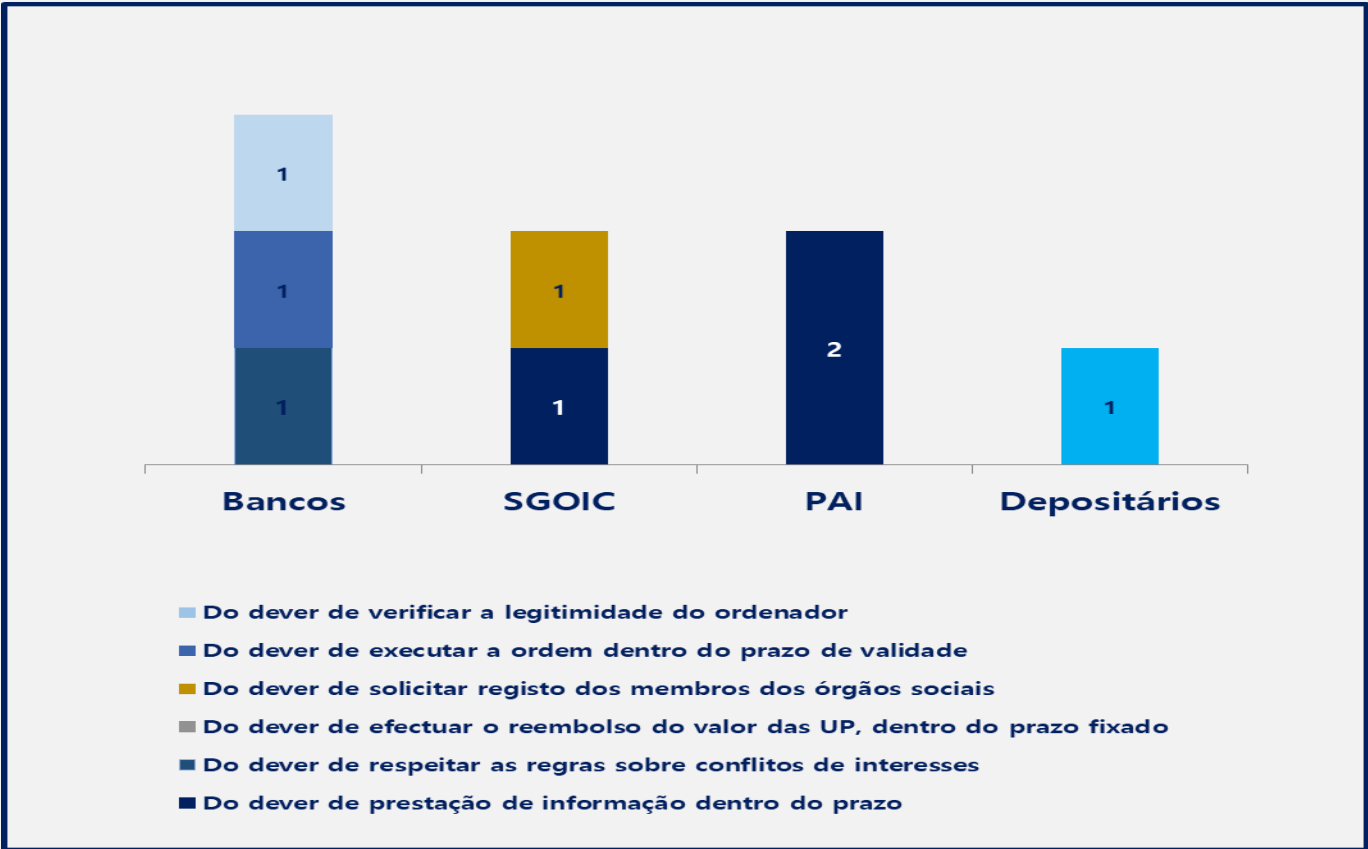


Os processos instruídos no segundo trimestre de 2022 resultaram, a grosso modo, das seguintes violações:

- Do dever de prestação de informação dentro dos prazos legalmente estabelecidos para o efeito (3);
- Do dever de respeitar as regras sobre conflitos de interesses (1);
- Do dever de efectuar o reembolso do valor das UP, dentro do prazo fixado (1);
- Do dever de solicitar registo dos membros dos órgãos sociais (1);
- Do dever de executar a ordem dentro do prazo de validade (1); e
- Do dever de verificar a legitimidade do ordenador (1)

Estas perfazem um total de **8** violações que podem ser distribuídas entre as entidades, conforme ilustrado na figura abaixo.

Figura 2. Tipologia de violações registadas por entidade

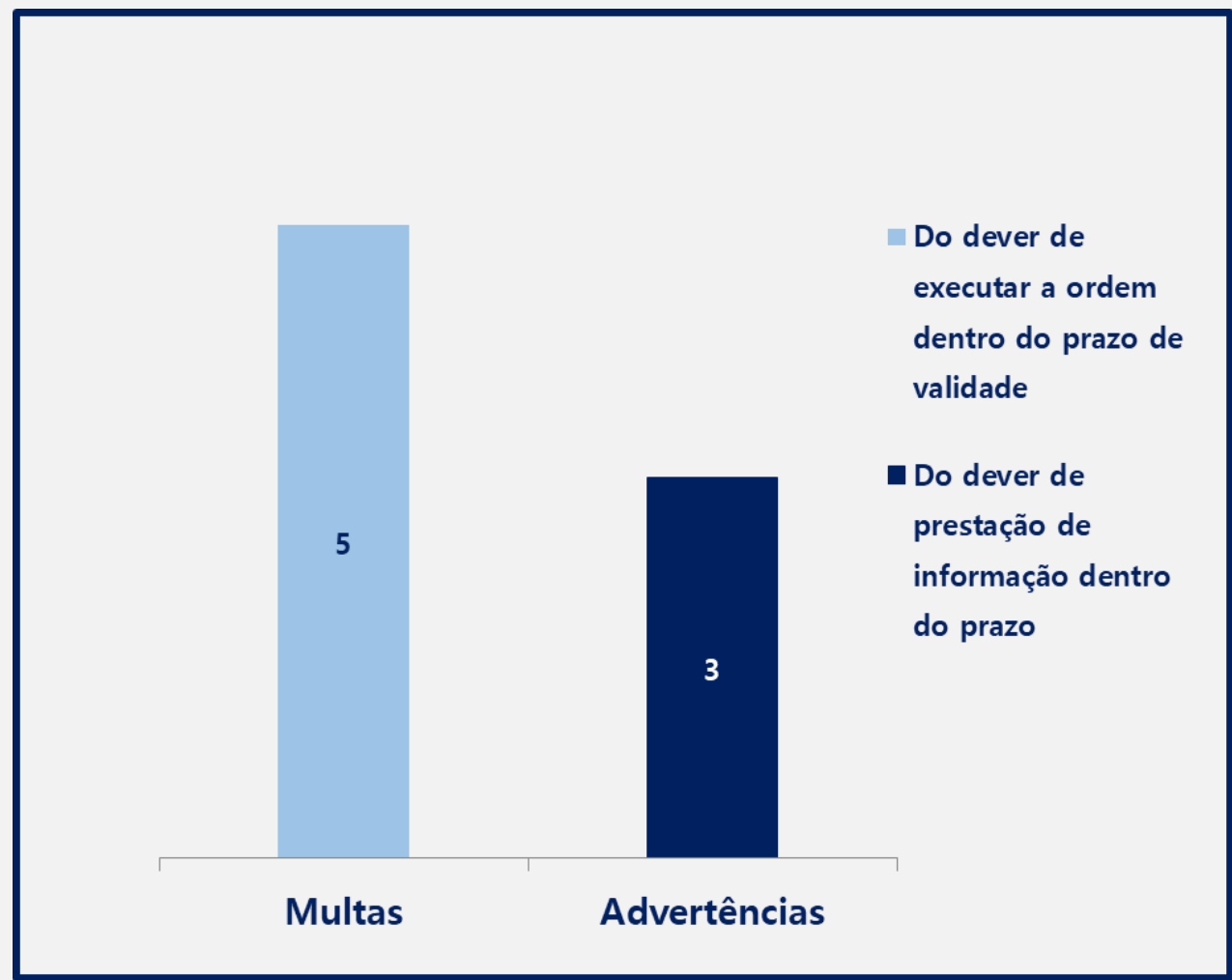


Da totalidade de processos instruídos no referido trimestre, 5 processos encontram-se encerrados e 3 permanecem em curso.

Os processos encerrados resultaram na aplicação de 3 sanções não pecuniárias (advertências) e 2 sanções pecuniárias (multas), perfazendo um total de KZ 44 521 000,00 de kwanzas. Ao passo que os 3 outros processos estão em curso.

Desta forma, considerando a tipologia de violações por medida sancionatória aplicada é possível efectuar o seguinte levantamento:

Figura 3. Tipologia de violações por medida sancionatória aplicada.



Nota: Para informações adicionais sobre os processos de *enforcement* da CMC clique [aqui](#).

A Comissão do Mercado de Capitais (CMC) é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e de património próprio, sujeita à superintendência do Presidente da República e à tutela do Ministério das Finanças.

A CMC tem como missão a regulação, a supervisão, a fiscalização e a promoção do mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados, bem como das actividades que envolvam todos os agentes que nele intervenham, directa ou indirectamente, nos termos do Decreto Presidencial n.º 54/13, de 06 de Junho (Estatuto Orgânico da CMC).

Além do Estatuto Orgânico, a actividade da CMC é enquadrada pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto (CodVM – Código de Valores Mobiliários) e pela Lei n.º 14/21, de 19 de Maio (LRGIF – Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras).

Ao poder de regulação e de supervisão da CMC, está igualmente associado, sempre que se justificar, a competência para reprimir actuações contrárias à lei, das entidades sob a sua supervisão, cuja concretização resulta na instrução de processos sancionatórios.

A CMC actua de forma independente na prossecução dos seus objectivos, sem prejuízo das formas de controlo da sua actividade que resultem da Lei.

CONTACTOS

Complexo Administrativo Clássicos de Talatona,

Rua do MAT, 3B, GU 19 B

Bloco A5, 1º e 2º Luanda, Angola

UO/OD 5477 – NIF 5000336025

Telefone: (+244) 992 518 292 | 949 546 473

E-mail: institucional@cmc.ao; gee@cmc.ao

Website: www.cmc.ao



Disclaimer: Este documento foi elaborado com base em informação obtida em fontes consideradas fiáveis, mas o conteúdo deste documento não constitui recomendação para investir, desinvestir ou manter o investimento nos activos aqui descritos ou em qualquer outro, bem como não constitui oferta, convite, nem solicitação para a compra ou venda dos instrumentos referidos. As opiniões expressas são da inteira responsabilidade dos seus autores, reflectindo apenas os seus pontos de vista e podendo não coincidir com a posição da COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS nos mercados referidos. Este documento não deve ser utilizado na avaliação dos instrumentos nele referidos, não podendo a COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS ser responsabilizada por qualquer perda, directa ou potencial, decorrente da utilização deste documento ou dos seus conteúdos. A reprodução de parte ou totalidade desta publicação é permitida, sujeita à indicação da fonte.